



**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I  
Termo de Referência**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2024**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, para prestação de serviços médicos a fim de realizar, de forma complementar, a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, nas diversas áreas da medicina, para atender demandas da Secretaria de Saúde do Município de Mogeiro/PB.

**1.2.** As características e especificações do objeto da referida aquisição são:

| <b>LOTE 01</b>  |  |                                    |                    |                           |                  |
|---|--|------------------------------------|--------------------|---------------------------|------------------|
| Para o atendimento de demanda de urgência e emergência, procedimentos, avaliações, reavaliações e Acompanhamento Hospitalar, Policlínica e locais definidos pela Secretária Municipal de Saúde. |  |                                    |                    |                           |                  |
| ITEM  | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | UNIDADE                            | Qtd. Mensal De ATÉ | VALOR POR PLANTÃO (bruto) | VALOR ANUAL Até  |
| 1.1   | Prestação de serviços de Plantão Médico Plantonista como Clínico Geral (segunda a sexta)             | PLANTÃO 24 HORAS                   | 45                 | R\$ 2.350,00              | R\$ 1.269.000,00 |
| 1.2   | Prestação de serviços de Plantão Médico Plantonista como Clínico Geral (sábado, domingos e feriados) | PLANTÃO 24 HORAS                   | 25                 | R\$ 2.450,00              | R\$ 735.000,00   |
| 1.3   | Prestação de serviços de médico ENDROCRINOLOGISTA  | PLANTÃO SEMANAL DE ATÉ DE 08 HORAS | 2                  | R\$ 2.600,00              | R\$ 62.400,00    |
| 1.4   | Prestação de serviços de médico CARDIOLOGISTA  | PLANTÃO SEMANAL DE ATÉ DE 08 HORAS | 2                  | R\$ 2.500,00              | R\$ 60.000,00    |
| 1.5   | Prestação de serviços de médico PISQUIATRA   | PLANTÃO SEMANAL DE ATÉ DE 08 HORAS | 2                  | R\$ 2.500,00              | R\$ 60.000,00    |
| 1.6   | Prestação de serviços de médico DERMATOLOGISTA   | PLANTÃO SEMANAL DE ATÉ DE 08 HORAS | 2                  | R\$ 2.500,00              | R\$ 60.000,00    |
| 1.7   | Prestação de serviços de médico PNEUMOLOGISTA  | PLANTÃO SEMANAL DE ATÉ DE 08 HORAS | 2                  | R\$ 2.600,00              | R\$ 62.400,00    |
| 1.8   | Prestação de serviços de médico ORTOPEDISTA  | PLANTÃO SEMANAL DE ATÉ DE 08 HORAS | 2                  | R\$ 2.500,00              | R\$ 60.000,00    |
| 1.9   | Prestação de serviços de médico PEDIATRA   | PLANTÃO SEMANAL DE ATÉ DE 08 HORAS | 2                  | R\$ 2.500,00              | R\$ 60.000,00    |
| 1.10  | Prestação de serviços de médico NEUROLOGISTA   | PLANTÃO SEMANAL DE ATÉ DE 08 HORAS | 2                  | R\$ 2.600,00              | R\$ 62.400,00    |
| 1.11  | Prestação de serviços de médico ANGIOLOGISTA/VASCULAR  | PLANTÃO SEMANAL DE ATÉ DE 08 HORAS | 2                  | R\$ 2.600,00              | R\$ 62.400,00    |
| <b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>   |  |                                    |                    | <b>R\$ 2.553.600,00</b>   |                  |

**1.2.1.** Para os itens 1.1 e 1.2 é necessária a indicação de, no mínimo, 15 (quinze) profissionais, não coincidentes com os indicados nos demais itens, devendo constar diploma e currículo.

**1.2.2.** Para os itens 1.3 a 1.11, o plantão poderá ser quantificado/substituído em atendimentos/consultas a serem prestadas de acordo com a demanda regulada pelo Fundo Municipal de Saúde. Com exceção dos itens 1.1 e 1.2, é obrigatória a apresentação de diploma/especialização ou certidão de RQE.

**1.2.3.** Para os itens 1.3 a 1.11 é necessária a indicação de, no mínimo, 1 (um) profissional.

**1.3.** O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.

**1.4.** Os procedimentos médicos/ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (boletim de produção ambulatorial) consolidado e ou individualizado, conforme orientação do SIA/SUS.



## ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.5.O credenciamento deve abranger todos os itens do Lote, sendo vedada a indicação de quantidade inferior.

1.6.A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 2.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo de credenciamento de serviços médicos especializados se dá dentro dos limites legais que regulamenta o Sistema Único de Saúde, para atuar de forma a complementar a prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Mogeiro/PB.

A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Ainda sob a égide da Lei anterior o Tribunal de Contas da União – TCU, proferiu o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidindo à unanimidade que:

“o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado 'quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos' os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entreos interessados de forma objetiva e impessoal;”

De outra banda, o **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB** já emitiu os Pareceres Normativos PN-TC-00010-19 e PN-TC-00019-19, por meio dos quais, reconhece o credenciamento através de chamada pública como meio legal para a contratação de médicos.Senão vejamos especificamente o PROCESSO TC – 15.556/19, resultante de consulta realizada pela FAMUP acerca da legalidade do procedimento, onde na qual restou expressamente consignado:



## ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

George José Porciúncula Pereira Coelho acerca da “correta contratação de prestadores de serviço/prestação de serviços por parte dos municípios, para as funções que não sejam corriqueiras do expediente diário, de profissionais de saúde”.

2. Em Parecer de fls. 10/12, a Consultoria Jurídica desta Corte teceu considerações sobre o teor do questionamento, opinando pela resposta à consulta na forma do § 4º do art. 177, do Regimento Interno - RITCE, com encaminhamentos de decisões sobre a matéria anexadas pela CONJU.

3. Em relatório técnico inicial (fls. 33/36), a Auditoria fez as seguintes ponderações:

**a. É regular o uso de chamada pública para credenciar empresas ou profissionais para prestação de serviços de consultas ou exames médicos especializados;”**

Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos – LICC, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

### 3.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

3.2 Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, conforme tabela, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, R\$ 2.553.600,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta e três Mil, Seiscentos Reais), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

3.2.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

3.2.2 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogeiro-PB.

3.3 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

3.4 Arelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CONTRATADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

3.5 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

3.6 Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

3.7 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscalidôneo.

3.8 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

3.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.10 Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de Mogeiro-PB, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento, bem como, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



## ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

|       |   |                      |
|-------|---|----------------------|
| Sigla | Significado / Descrição   | Encargos Moratórios. |
| N     | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.                           |                      |
| VP    | Valor da parcela a ser paga.  |                      |
| TX    | Percentual da taxa anual = 6%   |                      |
| I     | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$ |                      |

#### 4.0. PERFIL DOS PROFISSIONAIS: TODAS AS ESPECIALIDADES MÉDICAS

4.1. Profissional de nível superior, titular de diploma e especialização para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe, para atuação nas áreas de regulação e suporte avançado, em todos os cenários de atuação.

#### 5.0. REQUISITOS GERAIS:

- 5.1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
- 5.2. Disposição para cumprir ações orientadas;
- 5.3. Capacidade física e mental para a atividade;
- 5.4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
- 5.5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;
- 5.6. Capacidade de trabalhar em equipe.

#### 6.0. ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

- 6.1. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 6.2. Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;
- 6.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 6.4. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;
- 6.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 6.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 6.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 6.8. Acatar as deliberações da direção técnica.

#### 7.0. LOCAL:

7.1. Os CONTRATADOS deverão realizar os procedimentos acima relacionados no AME – Ambulatório Municipal de Especialidades e CDI – Centro de Diagnóstico Por Imagem ou outro órgão de saúde do município.

#### 8.0. ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL:

**Médico:** profissional médico com graduação em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC. São necessários profissionais por plantão, para garantir atendimento das consultas, da enfermagem, evoluções de pacientes procedimentos de urgência emergência, e todos os procedimentos inerentes à especialidade. Atuando em regime de plantões presenciais, garantindo cobertura ininterrupta da escala. A empresa deverá indicar um médico responsável pela equipe. O (s) profissional (is) deverá (ão) cumprir o Código de Ética Médica, prescrever e evoluir os pacientes em sistema disponibilizado pelo AME – Ambulatório Municipal de Especialidades e CDI – Centro de Diagnóstico Por Imagem.



**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

Ao

Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

**REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025.**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação, necessária ao credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público Nº 001/2025, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme Termo de Referência.

Manifestamos, neste ato, nossa expressa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do **Anexo I**, do Edital em referência.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, tudo, de acordo com o citado Edital.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto ao Fundo Municipal de Saúde de Mogéiro/PB.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

**Anexos: Documentos de habilitação**

Atenciosamente,

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS**

Eu,....., RG nº ....., CPF Nº....., Representante Legal da empresa ....., CNPJ nº.....,DECLARO, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido no edital, os profissionais necessários para a execução dos serviços propostos, referente ao chamamento público n.º 001/2025.

.....  
(data)

.....  
(Representante Legal)



**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÕES**

(**NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE**), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
2. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
5. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal

CPF N° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE)**, DECLARA para os devidos fins de direito, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF N° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_